



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO I - Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2017.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

*Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do  
Prefeito (SEGAPRE)*

### PORTARIAS

**PORTARIA N.º 215/2017, de 30 de maio de 2017.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60, inciso VI), **RESOLVE: NOMEAR** para exercer o cargo de provimento comissão de Chefe do Setor de Defesa Civil, Padrão CC-03, órgão do Departamento de Prestação Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), o senhor **HUGO TARANTINNY MACIEL DE LIMA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 30 de maio de 2017. *José Maria Lucena.*



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Sandra Maria Lira de Oliveira,**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.  
(Respondendo)

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Jussier Baltazar Costa,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Serviços Públicos e Urbanismo.

**João Torres de Moura Filho,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,  
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Composição, Produção e Edição**

**Daniel da Silva Freitas,**  
Chefe do Departamento de Tecnologia da  
Informação.



**Diário Oficial do Município de  
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 3423 - 1165

Email: [diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br)

## ATOS CONSTITUTIVOS DE ASSOCIAÇÕES CIVIS

Ata da reunião dos sócios fundadores da Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe (Ad-VJ), destinada ao atendimento de exigências feitas pela Nota de Devolução 003/2017, de 26.05.2017, da Sra. Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Limoeiro do Norte-CE, quanto a alterações do Estatuto e esclarecimentos sobre a designação dos membros do Conselho de Administração. Na manhã do sábado, dia 27 de maio de 2017, pelas 10:00 horas, reuniram-se na casa residencial do Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, na rua Dr. Gaspar de Oliveira, número 1279, bairro José Simões, na cidade de Limoeiro do Norte-CE, os 7 (sete) associados fundadores da Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe (Ad-VJ), fundação ocorrida no dia 19 de maio de 2017, a saber: Francisco Valdo Freitas de Lemos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF nº 139.552.333-91, Carteira de Identidade nº 2005030031828-SSP/CE, residente na cidade de Limoeiro do Norte-CE, na rua Dr. Gaspar de Oliveira, 1279, bairro José Simões; Kátia Cilene Moreira Lima, brasileira, solteira, maior, comerciária, CPF nº 618.557.823-91 e Carteira de Identidade nº 10088591-SSP/CE, residente na cidade de Limoeiro do Norte-CE, na rua Cônego Bessa, 2403, Centro; Maria José da Costa Freitas, brasileira, solteira, maior, servidora pública, CPF nº 388.358.783-49 e Carteira de Identidade nº 20090102418-70 SSPDS/CE, residente na cidade de Limoeiro do Norte-CE, na Av. Dom Aureliano Matos, 1722, Centro; José Hélder Braúna da Silva, brasileiro, casado, comerciário, CPF nº 509.835.203-72 e Carteira de Identidade nº 20079476087 - SSPDS/CE, residente na cidade de Limoeiro do Norte-CE, na rua João Adolfo, 950, bairro Socorro; Francisco Lenes de Sousa, brasileiro, casado, professor, CPF nº 720.820.543-49 e Carteira de Identidade nº 20085012313 SSPDS/CE, residente na cidade de Limoeiro do Norte-CE, na rua Padre Joaquim de Menezes, 2757, Centro; José Almar Santiago de Almeida, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 894.841.773-87 e Carteira de Identidade nº 3093352/96 - SSP/CE, residente na cidade de Limoeiro do Norte-CE, na rua Raimundo Remígio, 419, Centro; João Paulo Silveira Maia, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF nº 042437543-57 e Carteira de Identidade nº 2005030052949 - SSP/CE, residente na cidade de Limoeiro do Norte-CE, na rua Lopes Maranhão, 2564, bairro Santa Luzia. Aclamado presidente da reunião, o Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos comunicou aos demais fundadores que o objetivo dela era dar atendimento às exigências feitas pela Nota de Devolução 003/2017 de 26.05.2017, da Sra. Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Limoeiro do Norte-CE, quanto a alterações que se faziam necessárias no Estatuto e a esclarecimentos sobre a designação completa dos membros do Conselho de Administração. O Sr. Presidente passou então a ler o inteiro teor do Estatuto, já com todas as alterações efetuadas, atendidas todas as exigências da referida Nota de Devolução 003/2017 de 26.05.2017, inclusive com o "visto" do advogado Italo Rannom de Lima Moura, OAB/CE 36.245, que ficou com a seguinte redação: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE (Ad-VJ), CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIBE (Ad-VJ) é uma Associação Civil desprovida de fins lucrativos, que se dedicará ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde, atuando no Município de Limoeiro do Norte e Municípios do Vale do Jaguaribe, no Estado do Ceará. Parágrafo único. A Ad-VJ poderá ainda receber, mediante convênios, transferências da União Federal, do Estado do Ceará e de Entidades Públicas ou Privadas, inclusive não nacionais, para aplicação nos Municípios em investimentos variados ou na aquisição de bens, passando, depois, a sua plena propriedade às municipalidades beneficiárias. Art. 2º A Ad-VJ, cujo tempo de duração é indeterminado, tem sede e foro na cidade de Limoeiro do Norte-CE, com endereço na Rua Capitão João Eduardo, 2179, bairro José Simões. Art. 3º A Associação não dispõe de fundo social. Seus sócios ou membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 4º Poderão ser admitidos novos sócios, a aceitação deles dependendo de deliberação, por maioria de votos, da Assembleia Geral. § 1º. Para a admissão de novos sócios, a candidatura deverá ser apresentada à Assembleia Geral por, no mínimo, 4 (quatro) associados. § 2º. Sofrerá demissão da Associação o sócio que faltar, sem motivo justo, a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia Geral e será apenado com exclusão o sócio que for condenado criminalmente ou receber reprovação da comunidade devido ao cometimento de conduta tida por indecorosa, sempre assegurado o direito de defesa. § 3º. Ao associado são garantidos o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração (Estatuto, art.12, incisos III e V) e o direito de requerer e obter da Diretoria informações sobre a gestão econômico-financeira da Associação. § 4º. São deveres dos associados participar das reuniões convocadas da Assembleia Geral e manter lealdade para com a Associação, além de zelar pela consecução dos objetivos sociais. Art. 5º Se a Ad-VJ vier a obter excedentes financeiros, estes serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, ficando expressamente proibida a distribuição, com sócios ou membros, de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação. Art. 6º A Associação somente se extinguirá voluntariamente por decisão do Conselho de Administração, através do voto de, no mínimo, dois terços de seus membros. Art. 7º A Ad-VJ pleiteará do Poder Público a qualificação como organização social e, oportunamente, a certificação como entidade beneficente de Assistência Social, para os fins previstos na Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 8º Em caso de extinção da Associação ou de sua desqualificação como organização social, todo o seu patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Limoeiro do Norte-CE, com a mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município de Limoeiro do Norte, na proporção dos recursos e bens por este alocados. Art. 9º São órgãos da Ad-VJ a Assembleia Geral, o Conselho de

Administração e a Diretoria. CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL, Art. 10 A Assembleia Geral é integrada por todos os associados – os instituidores e os admitidos –, competindo-lhe unicamente, por maioria de votos: I - aceitar novos sócios, por proposta de, pelo menos, 4 (quatro) associados; II - eleger, para compor o Conselho de Administração, um associado e um não associado (Art. 12, III e V). Parágrafo único. Presidirá a Assembleia Geral um sócio aclamado em cada reunião, deliberando com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados. Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for convocada por, no mínimo, 3 (três) associados ou pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo os associados ser notificados por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Art. 12 O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, compõe-se de 9 (nove) Conselheiros: I - 3 (três) membros natos, representantes do Poder Público, designados pelos Secretários Municipais da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte-CE., 1 (um) pelo Secretário responsável pela área da Saúde, 1 (um) pelo Secretário responsável pela área do Meio Ambiente e 1 (um) pelo Secretário responsável pela área da Educação, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução; II - 2 (dois) membros natos, um representante da Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima de Bom Fim e outro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, associações civis sediadas no Município de Limoeiro do Norte-CE, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução; III - 1 (um) membro, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, eleito dentre os associados pela Assembleia Geral; IV - 2 (dois) membros, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sejam associados ou não associados; V - 1 (um) membro, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, escolhido pela Assembleia Geral, entre não associados, devendo ser pessoa da comunidade, de reconhecida idoneidade moral. § 1º. Juntamente com os 9 (nove) Conselheiros, serão designados, eleitos ou escolhidos 9 (nove) Conselheiros suplentes. § 2º. O Presidente do Conselho de Administração, eleito pelos Conselheiros, terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido. Art. 13 Ao Conselho de Administração competem atribuições normativas e de controle da Ad-VJ, máxime as de: I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução do seu objeto; II - aprovar propostas de contratos de gestão; III - aprovar propostas de orçamentos da entidade e programas de investimentos; IV - designar e dispensar os membros da Diretoria; V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria; VI - decidir sobre a alteração do estatuto e extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VII - aprovar o Regimento Interno da Associação, que deve dispor, pelo menos, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências; VIII - aprovar, por maioria de dois terços, no mínimo, de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; IX - aprovar e encaminhar aos órgãos supervisores dos contratos de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade; XI - decidir sobre a extinção da Associação, na forma do art. 6º deste Estatuto; XII - eleger 2 (dois) membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, como disposto no art. 12, inciso IV, do Estatuto. Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez no último sábado de cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo. Art. 15 O Diretor Presidente da Ad-VJ participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para a prestação de informações e esclarecimentos. Art. 16 Os Conselheiros não poderão receber nenhuma remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade. Art. 17 O Conselheiro designado para a Diretoria da Associação deverá renunciar ao assumir a função executiva. CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA, Art. 18 A Diretoria, o órgão colegiado de direção e administração da Ad-VJ, compõe-se de 3 (três) membros, designados e dispensados pelo Conselho de Administração, podendo ser associados ou não, que servirão por tempo indeterminado, a saber: I - Diretor Presidente; II - Diretor do Departamento de Assistência Social e Saúde; III - Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente e Cultura. Art. 19 Ao Diretor Presidente compete privativamente representar a Ad-VJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, Art. 20 O presente Estatuto poderá ser reformado a qual-

quer tempo, inclusive no tocante à administração, por deliberação do Conselho de Administração, tomada pelos votos de, no mínimo, dois terços de seus membros. Art. 21 A Associação obriga-se a mandar publicar anualmente, no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, os relatórios financeiros e os relatórios de execução de contratos de gestão celebrados com o Poder Público. Art. 22 A Associação também fará publicar, no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo de noventa dias, contado da assinatura de contratos de gestão ou convênios, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Art. 23 O primeiro mandato dos Conselheiros aludidos nos incisos IV e V do art. 12, deste Estatuto, terá a duração de 2 (dois) anos. Art. 24 Até que o Conselho de Administração designe os membros definitivos da Diretoria, ocupará esta provisoriamente a pessoa ou as pessoas escolhidas pelos sócios instituidores da Associação. Art. 25 O Regimento Interno, a que se refere o art. 13, inciso VII, será aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o registro da Associação como pessoa jurídica.” O Sr. Presidente submeteu a nova redação do Estatuto a discussão e votação pelos associados fundadores, que o aprovaram por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que ficavam confirmados os nomes dos 2 (dois) Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos com fundamento no art. 12, incisos III e V, do Estatuto, para integrar o Conselho de Administração, segundo a deliberação tomada na reunião da fundação, acontecida em 19 de maio de 2017. Quanto aos Conselheiros Titulares e Suplentes a que se refere o art. 12, incisos I e II, do Estatuto, serão designados pelo poder público e pela Associação Nossa Senhora de Fátima de Bom Fim e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, após o registro da Ad-VJ como pessoa jurídica, para que possa ser instalado o Conselho de Administração, quando este poderá designar os dois restantes Conselheiros Titulares e Suplentes, na forma do art. 12, inciso IV, combinado com o parágrafo primeiro. Nada mais havendo a tratar e confirmadas as demais deliberações adotadas na reunião de 19 de maio de 2017, aquela de fundação da Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe (Ad-VJ) e de designação da Diretoria provisória, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando que eu, Maria José da Costa Freitas, lavrasse a presente ata, e dela extraísse duas cópias para envio ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Limoeiro do Norte-CE, para possibilitar o registro da Ad-VJ como pessoa jurídica.

Francisco Valdo Freitas de Lemos

Kátia Cilene Moreira Lima

Maria José da Costa Freitas

José Hélder Braúna da Silva

Francisco Lenex de Sousa

José Almar Santiago de Almeida

João Paulo Silveira Maia

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Geneziano de Sousa Martins,**  
Presidente.

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Valdir da Silva,**  
1º Vice Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Carlos Marcos de Sousa Nunes,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
Assessora Parlamentar (Responsável pelas  
matérias do Poder Legislativo).